



Sexta-feira, 17 de Maio de 2024

III Série - N.º 92

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.060,00

SUMÁRIO

Paróquia de São Paulo dos Castilhos — Diocese de Ondjiva	6932
Paróquia de Santo Estêvão de Onameva — Diocese de Ondjiva	6933
Missão Católica de Nossa Senhora da Visitação de Omupanda — Diocese de Ondjiva	6934
Missão Católica de Nossa Senhora de Lurdes de Kaluheke — Diocese de Ondjiva	6935
Paróquia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição do Xangongo — Diocese de Ondjiva	6936
Diocese de Ondjiva	6937
Missão Católica do Espírito Santo do Chiulo — Diocese de Ondjiva.....	6938
Paróquia de Nossa Senhora das Vitórias — Diocese de Ondjiva.....	6939
Missão Católica de São Francisco Xavier de Okafima — Diocese de Ondjiva	6940
Missão de Santo António da Môngua — Diocese de Ondjiva	6941
Paróquia de Santo Eugénio de Mazenod — Diocese de Ondjiva.....	6942
Congregação das Irmãs Missionárias Filhas da Santíssima Mãe da Luz.....	6943
X-WEI AUTO — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.....	6944
Cooperativa de Pesca Salakiakudande, R.L.....	6947
Organizações Jelga.....	6956
Centro Médico-D.L.P. de Daniel Lufuendo Pedro.....	6957
ANGOCASS — Prestação de Serviços, Limitada.	6958
SOCOR — Sociedade Comercial de Representações e Prestação de Serviços, Limitada....	6960
JFTECH — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.	6962
Fundação Jonas Malheiro Savimbi.	6964
3M S — Prestação de Serviços (SU), Limitada.....	6979
Associação Primavera da Chicala.	6984
KAHOTA — Comércio e Serviços (SU), Limitada.....	6994
OFICINA VIETNAMITA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.....	6995
ELECTRO AS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.	6996
P.V.T. — Comércio Geral & Prestação Serviços (SU), Limitada.	7000

Fundação Jonas Malheiro Savimbi

Certifico que, de folhas 1.846 a 1.848, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cazenga, a cargo do Notário, Domingos Marcelino Mucuye, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Fundação Jonas Malheiro Savimbi».

No dia 10 de Maio de 2024, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cazenga, perante mim, Domingos Marcelino Mucuye, Notário do referido Cartório, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Aleluiah Chilala Sakaita Savimbi, solteiro, natural de Mutundo Chitembo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro e Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 005558707BE040, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Janeiro de 2019, que outorga na qualidade de herdeiro e em representação dos demais herdeiros de Jonas Malheiro Savimbi.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação, cuja cópia arqueei.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Fundação Jonas Malheiro Savimbi», com sede na Urbanização Nova Vida, Rua 3, Casa n.º 256, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Que, esta Fundação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada, pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta constituinte da Rectificação da Instituidora da Fundação;
- b) Documento complementar que atrás se fez alusão;
- c) Declaração do património da Fundação;
- d) Lista de presença dos membros da Fundação.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e adverti o mesmo pela obrigatoriedade do registo do acto pelo órgão competente.

Assinatura: Aleluiah Chilala Sakaita Savimbi. — O Notário, *Domingos Marcelino Mucuye*.

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JONAS MALHEIRO SAVIMBI

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Regime Jurídico

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1. A «Fundação Jonas Malheiro Savimbi» é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e, goza de plena autonomia administrativa e financeira.
2. A «Fundação Jonas Malheiro Savimbi» é uma instituição sem fins lucrativos, de interesse geral e duração ilimitada, constituída de harmonia com a legislação em vigor, regendo-se pelo disposto na lei e no presente estatuto e regimento interno.
3. A «Fundação Jonas Malheiro Savimbi» tem como Instituidor Aleluiah Chilala Sakaita Savimbi.

ARTIGO 2.º

(Sigla e sede)

1. A «Fundação Jonas Malheiro Savimbi», também doravante designada pela sigla «Fundação JMS», tem a sede na Urbanização Nova Vida, Rua 3, Casa n.º 256, Município do Kilamba Kixi, Província de Luanda.
2. A Fundação pode transferir a sua sede para qualquer outro local (município, província), do território nacional, mediante votação dos membros do Conselho de Curadores.
3. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins, pode a Fundação constituir delegações ou quaisquer outras formas legais de representação ao nível nacional e internacional.

ARTIGO 3.º

(Objecto e fins)

1. A Fundação tem como objectivo principal o apoio às pessoas com necessidades especiais e a preservação do acervo histórico sobre Jonas Malheiro Savimbi e sobre outros influentes patriotas angolanos.
2. A Fundação prosseguirá ainda os seguintes fins:
 - a) Apoiar as pessoas portadoras de deficiências;
 - b) Apoiar a mulher rural;
 - c) Participar no esforço de erradicação das minas antipessoais;
 - d) Contribuir para a melhoria da situação e condições de vida das comunidades rurais, em geral, e da população alvo, em particular;
 - e) Promover a criação de emprego para as pessoas portadoras de deficiências;
 - f) Apoiar programas e projectos de alfabetização, saúde sexual e reprodutiva, saneamento, conservação e preservação do ambiente junto das comunidades rurais e urbanas;
 - g) Sugerir, promover, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com a vida e a obra de Jonas Malheiro Savimbi;
 - h) Apoiar pesquisa e estudos de desenvolvimento e difusão da vida e obra de Jonas Malheiro Savimbi em particular e de outras personalidades nacionais em geral;

- i)* Apoiar eventos, exposições, festivais, mostras e concursos teatrais relacionados com a obra de Jonas Malheiro Savimbi em particular e outros patriotas em geral;
- j)* Promover viagens de estudo e intercâmbio com outras fundações e organizações nacionais e internacionais;
- k)* Educar crianças e adolescentes para aspirarem para uma vida melhor graças à uma educação apoiada sobre valores africanos e universais;
- l)* Apoiar iniciativas que visam estimular a preservação de valores culturais africanos;
- m)* Apoiar iniciativas de assistências médica, hospitalar e farmacêutica destinadas ao atendimento das comunidades carentes;
- n)* Apoiar com bolsas de estudos, jovens e adolescentes carentes;
- o)* Apoiar projectos de instituições de ensino superior virados para o estudo da filosofia, da história angolana e africana e ao desenvolvimento tecnológico.

3. São igualmente actividades da Fundação:

- a)* Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de alfabetização das crianças, jovens e adultos;
- b)* Conceder prémios de estímulos a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o conhecimento da vida e da obra de Jonas Malheiro Savimbi.

4. Na realização dos seus objectivos, compete à «Fundação JMS» praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes à sua administração ou gestão do seu património designadamente adquirir valores mobiliários e exercer os direitos directamente relacionados com os seus bens patrimoniais:

- a)* Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- b)* Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização do seu património e da concretização dos seus fins.

ARTIGO 4.º

(Carácter da Fundação)

A Fundação não tem carácter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

Actividades da Fundação

ARTIGO 5.º

(Actividades da Fundação)

Na prossecução dos seus fins, relaciona-se com instituições congéneres e outros que visem obter os mesmos objectivos, e realiza todas as actividades, iniciativas e diligências que os seus órgãos estatutários considerem adequados e outros designadamente:

- a)* Celebrar convénios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b)* Realizar programas educacionais comunitários.

ARTIGO 6.º
(Âmbito)

A Fundação é de âmbito nacional, podendo ter representação ao nível internacional.

CAPÍTULO III
Património e Receitas

ARTIGO 7.º
(Património)

1. O património da Fundação é constituído por bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação, nomeadamente em dinheiro, bens móveis ou imóveis, doações, jóias e quotas.
2. Os bens afectos pelo Instituidor são os constantes da relação anexa ao presente estatuto.
3. O património da Fundação é constituído pela dotação inicial de Kz: 106 280 242,24 (cento e seis milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois Kwanzas e vinte e quatro cêntimos), equivalente a USD 118 080,00 (cento e dezoito mil e oitenta dólares americanos).
4. A Fundação destinará o valor mínimo de 5% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas actividades.

ARTIGO 8.º
(Bens e direitos da fundação)

1. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida, porém, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.
2. Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos aprovar a cessão ou a substituição dos bens imóveis incorporados ao património e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

ARTIGO 9.º
(Receitas da Fundação)

Constituem receitas da Fundação:

- a) As contribuições por parte do Instituidor, benfeitores, doadores ou patrocinadores, as quais poderão ser expressas em dinheiro ou por quaisquer outros títulos de créditos;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Quaisquer donativos;
- d) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais, bem como de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) Pelas rendas provenientes dos títulos, acções ou activos financeiros de sua propriedade;
- f) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- g) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pelo Estado, pelos municípios, bem como por pessoas físicas, ou colectivas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 10.º
(Afectação de receitas)

Os recursos financeiros da Fundação, exceptuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu património.

CAPÍTULO IV
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Disposições preliminares)

A organização e funcionamento das diversas áreas e serviços da Fundação constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 12.º
(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Conselho de Curadores

ARTIGO 13.º
(Definição, constituição e mandato do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo da Fundação, incumbido de zelar pela fidelidade do seu desempenho aos objectivos institucionais, pela estabilidade económico-financeira e patrimonial da instituição.

- a) O Conselho de Curadores é composto por até 31 (trinta e um) pessoas tendo em atenção a sua capacidade de intervenção nos actos constitutivos da Fundação;
- b) Por pessoas com boa reputação que se distingam pela relevância da sua actuação profissional, moral ou social e que se identifiquem com os objectivos da Fundação.

2. São Curadores Fundadores os herdeiros e outras personalidades que trabalharam directamente na organização do processo de instituição da «Fundação Joanas Malheiro Savimbi».

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de 5 anos renováveis.

4. A exclusão de qualquer membro só poderá realizar-se por deliberação do próprio Conselho de Curadores, tomada por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos expressos, sempre que alguém cometer as seguintes infracções:

- a) Comportamento indigno;
- b) Falta grave que lese os interesses da Fundação;
- c) Manifesto desinteresse pelo exercício.

5. As vagas que ocorrem no Conselho de Curadores por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades e entidades consensuais a eleger mediante deliberação por maioria absoluta numa reunião com os restantes membros do Conselho de Curadores do instituidor e do Presidente da Fundação.

6. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores, se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de funções incompatíveis, o seu mandato será suspenso até que cesse essa situação de incompatibilidade ou impedimento.

7. As vagas que ocorrem no Conselho de Curadores, em virtude de suspensão de mandato, poderão ser preenchidas temporariamente, por personalidades designadas para exercer tais funções até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do n.º 6 no presente artigo.

8. Os membros do Conselho de Curadores, designados em regime de substituição, exercem as funções nos termos e com limitações previstas no presente estatuto, não podendo participar nas deliberações relativas a actos previstos no artigo 34.º

9. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente de sua iniciativa ou a pedido de dois membros ou da Direção Executiva.

10. As funções do Conselho de Curadores não são remuneradas podendo, no entanto, serem atribuídas subvenções de presença e ajuda de custo, de montante a fixar pelo conselho.

11. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença dos membros da Direção Executiva às suas reuniões, as quais, no entanto, não terão direito de voto.

ARTIGO 14.º

(Competências do Conselho de Curadores)

1. Compete ao Conselho de Curadores, no exercício das suas funções:

- a) Aprovar a política geral de investimentos, de receita patrimonial e de liquidez;
- b) Aprovar os planos estratégicos de actividades;
- c) Aprovar o orçamento da Fundação e os seus respectivos suplementos, cobertos com recursos adicionais disponíveis;
- d) Decidir sobre a aceitação de doações de encargos;
- e) Fixar, quando julgar conveniente, novo limite mínimo para contribuição de doadores, pessoas físicas ou colectivas;
- f) Decidir sobre o ingresso de novos membros no Conselho de Curadores;
- g) Designar membros do Conselho Consultivo;
- h) Designar os membros do Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido ao seu exame pelo Instituidor;
- j) Quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e registos de contas da Fundação e os documentos que o instruem;

- k) Velar pelo prestígio e a imagem da Fundação, sugerindo medidas que os resguardem;
- l) Contribuir, colectiva ou individualmente, por todos os meios, para o progresso da Fundação, colaborando com os demais órgãos de direcção da entidade;
- m) Aprovar os estatutos e as suas modificações;
- n) Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- o) Apreciar e aprovar o relatório de balanço e contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- p) As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos, tendo o Instituidor ou o Presidente, nos termos estatutários, voto de qualidade;

2. O Presidente tem igualmente direito de voto, incluindo o de qualidade, sobre todas as deliberações que versem sobre qualquer tipo de alterações ao presente estatuto sobre todos as deliberações.

3. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, com antecedência.

SUBSECÇÃO I

Presidente

ARTIGO 15.º

(Competências)

1. O Presidente da Fundação é igualmente Presidente do Conselho de Curadores salvo nos casos em que o instituidor e os herdeiros decidem o contrário.

2. Compete ao Presidente da «Fundação Jonas Malheiro Savimbi»:

- a) Coordenar toda a actividade da Fundação;
- b) Convocar o Conselho de Curadores e a Direcção Executiva;
- c) Presidir as sessões do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar o desdobramento da estrutura organizacional da Fundação em unidades e serviços bem como os seus respectivos regimentos;
- e) Nomear e exonerar os membros da Direcção Executiva.

3. O Presidente no exercício das suas funções é auxiliado pelo Director da Direcção Executiva a quem compete substituir-lhe em caso de impedimento e ausência ou outro responsável por ele designado para o eleito.

SECÇÃO III

Direcção Executiva

ARTIGO 16.º

(Definição, composição e competências)

1. A Direcção Executiva é o órgão executivo da Fundação, sob dependência directa, hierárquica e funcional do Conselho de Curadores.

2. A Direcção Executiva é composta por 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da Fundação, sendo três indicados pelo Conselho de Curadores e dois pelo Presidente.

3. Entre os membros da Direcção Executiva, um deles desempenha função de Director Executivo, conforme o despacho do Presidente.

4. À Direcção Executiva compete:

- a) A administração e gestão quotidiana da Fundação;
- b) Assegurar o funcionamento da estrutura e coordenar a actividade geral da Fundação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o orçamento e os planos anuais de actividade e garantir a sua execução;
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores, no primeiro trimestre do ano, o relatório de balanço e contas relativo ao exercício anterior;
- e) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Curadores os relatórios de execução orçamental;
- f) Apresentar ao Conselho de Curadores, no início do terceiro trimestre, o relatório de actividades e o balancete referentes ao primeiro semestre do exercício;
- g) Submeter à aprovação do Conselho de Curadores, no início do último trimestre, o plano de trabalho e a proposta orçamental relativos ao exercício seguinte;
- h) Propor as linhas orientadoras de acção da Fundação;
- i) Propor ao Conselho de Curadores projectos relevantes para apoio à sua população alvo;
- j) Preparar os documentos necessários ao trabalho do Conselho de Curadores, estabelecendo os processos mais adequados à sua execução;
- k) Promover a divulgação das resoluções do Conselho de Curadores;
- l) Propor ao Conselho de Curadores a realização de auditorias especializadas dos livros e registos por empresa independente e de boa reputação, no fecho de contas de cada exercício;
- m) Estabelecer as normas de operação e administração da Fundação e submeter à aprovação do Conselho de Curadores os regulamentos específicos;
- n) Assegurar o estabelecimento de contactos com outros organismos e instituições, bem como com os órgãos de comunicação social.
- o) Zelar e assegurar a manutenção e inventariação periódica do património da Fundação;
- p) Elaborar os relatórios de actividades semestrais e anuais;
- q) Celebrar acordos, contratos e convénios que constituam ónus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores ou na execução das suas deliberações;
- r) Outras competências que superiormente lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 17.º

(Administração executiva)

1. A «Fundação Jonas Malheiro Savimbi» será administrada por uma Direcção Executiva e a par do Presidente, terá um Director Executivo, um Director Administrativo, um Director Financeiro, um Director Jurídico e um Director Técnico eleitos pelo Conselho de Curadores com um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e outros seis responsáveis cujas funções deverão ser descritas no regulamento interno.

2. As competências dos Directores Administrativo e Jurídico deverão ser descritas no regulamento interno.

3. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

4. A reunião realizar-se-á com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

5. A designação da nova Direcção far-se-á, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias em caso de vacatura que se opere por outro motivo.

ARTIGO 18.º

(Competência financeira)

Caberá à Direcção Executiva, através do Director Executivo e do Director Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe o presente estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à actividade da Fundação, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e outros actos onerosos, com o acordo do Conselho de Curadores.

ARTIGO 19.º

(Decisões)

1. As decisões da Direcção Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros do órgão, cabendo ao Director Executivo, voto de qualidade para desempate e direito de veto.

2. Quando ocorrer o veto do Director Executivo, a matéria será encaminhada ex-officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

ARTIGO 20.º

(Director Executivo)

1. A responsabilidade da gestão da Fundação caberá ao Director Executivo a quem compete:

- a) Submeter à aprovação do Presidente a proposta de estrutura organizacional básica e o regimento geral da Fundação;
- b) Submeter a aprovação do Presidente a proposta de desdobramento da estrutura organizacional da fundação em unidades, serviços e respectivos regimentos internos; Propor ao Presidente até 20 de Novembro de cada ano o plano de trabalho e a proposta de orçamento relativos ao exercício seguinte, para posterior aprovação do Conselho de Curadores;
- c) Promover a execução, no exercício pertinente, dos planos de trabalho e do orçamento aprovados pelo Conselho de Curadores;
- d) Apresentar mensalmente ao Presidente os indicadores do grau de implementação dos planos de trabalho e os balancetes da execução orçamental;

e) Submeter a apreciação do Presidente e do Conselho de Curadores o relatório de balanço e contas do exercício anterior;

f) Praticar todos os actos necessários a boa administração da Fundação, expedindo para isso, as normas operacionais necessárias dentro das directrizes das políticas gerais, bem como delegando, sempre que conveniente, atribuições em regime de responsabilidade e efectivo controle a posterior.

2. Ao Director Executivo cabe representar a «Fundação Jonas Malheiro Savimbi» em juízo e fora dele.

ARTIGO 21.º

(Competências do Director Técnico)

Compete ao Director Técnico:

- a) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da Fundação;
- b) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das actividades da Fundação;
- c) Assistir os supervisores ou gestores de projectos na elaboração de propostas, contratos ou convénios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

ARTIGO 22.º

(Competências do Director Financeiro)

Compete ao Director Financeiro:

- a) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalhos a ser apreciados pela Direcção Executiva e encaminhados ao Conselho de Curadores;
- b) Assinar, juntamente com o Director Executivo, documentos relativos à sua área de actuação;
- c) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Director Executivo;
- e) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- f) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; supervisionar a elaboração da proposta orçamental para cada exercício, referente aos custos da estrutura e administração da Fundação.

ARTIGO 23.º

(Competências de cada um dos Directores)

Compete à cada um dos Directores:

- a) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Direcção Executiva;
- b) Supervisionar as actividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

- c) Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamental anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Direcção Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
- d) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Director Executivo.

ARTIGO 24.º

(Substituição)

Os Directores, no âmbito das suas direcções, devem indicar, ao Director Executivo, os seus substitutos para actuar nas suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

ARTIGO 25.º

(Uso indevido)

É expressamente proibido a todos e a cada um dos integrantes da Direcção, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objectivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

ARTIGO 26.º

(Representação)

1. Para obrigar validamente a Fundação, é necessário a assinatura:

- a) Do Director Executivo e do Director Financeiro; ou
- b) Pela assinatura de procuradores com poderes bastantes para o acto certo e determinado.

2. Quando envolvem operações que oneram os bens da Fundação ou a Fundação ou que excedam o valor de Kz: 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas), será necessária a autorização do Conselho de Curadores.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO 27.º

(Definição e competências)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e consulta da Fundação, composto por três membros designados pelo Conselho de Curadores de entre personalidades de reconhecido mérito.

2. Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Direcção Executiva, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos objectivos da Fundação;
- b) Sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Direcção Executiva, emitir pareceres, sobre actividades e projectos da Fundação.

3. O mandato do Conselho Consultivo é de 4 (quatro) anos.

4. As funções do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecida subvenções de presença e ajuda de custo, cujo montante será fixado pela Direcção Executiva.

5. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo instituidor ou pelo Presidente do Conselho de Curadores sendo presidiado pela pessoa que o tiver convocado.

6. Cada membro presente tem direito a um voto.

SECÇÃO V Conselho Fiscal

ARTIGO 28.º (Composição, mandato e competência)

1. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Curadores, por maioria de 3/4 (três quartos), com mandato de 5 (cinco) anos renováveis.
2. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos conselheiros presentes.
3. O Conselho de Curadores elegerá os integrantes do Conselho Fiscal e o seu Presidente.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar e dar parecer sobre o relatório de balanço e contas do resultado do exercício do ano anterior;
 - b) Sugerir medidas tendentes a corrigir insuficiências ou irregularidades;
 - c) Acompanhar a actividade da Fundação;
 - d) Fiscalizar a gestão económico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
 - e) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V Exercício Financeiro e Orçamental

ARTIGO 29.º (Exercício financeiro)

O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30.º (Proposta orçamental)

1. Até ao dia 30 de Outubro de cada ano, o Director Executivo da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamental para o ano seguinte.
2. A proposta de orçamento será anual e compreenderá:
 - a) A estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
 - b) A fixação da despesa com discriminação analítica.
3. O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, alterar e aprovar a proposta orçamental, não podendo aumentar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

4. Aprovada a proposta de orçamento ou transcorrido o prazo previsto no número anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Direcção Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

5. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamental será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 31.º

(Prestação de contas)

1. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

2. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O relatório circunstanciado de actividade;
- b) O balanço patrimonial;
- c) A demonstração de resultados do exercício;
- d) A demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) O relatório e parecer de auditoria externa;
- f) O quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;
- g) O parecer do Conselho Fiscal.

3. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Pessoal

ARTIGO 32.º

(Pessoal administrativo)

O pessoal da Fundação será admitido sob regime da consolidação das leis do trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

ARTIGO 33.º

(Cláusula especial)

Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação devem conter uma cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de actuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO VII

Modificação do Estatuto, Transformação e Extinção

ARTIGO 34.º

(Modificação do estatuto e extinção da Fundação)

1. A modificação do presente estatuto é deliberado na reunião do Conselho de Curadores.

2. Para deliberar sobre modificações do estatuto, o Conselho de Curadores precisará da presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

3. Atendido o quórum especial, o Conselho de Curadores deliberará mediante maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 35.º

(Extinção)

A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do seu Conselho de Curadores aprovada por 3/4 (três quartos) dos seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente quando se verificar, alternativamente:

- a) A impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

ARTIGO 36.º

(Liquidação em caso de extinção)

1. No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os actos de disposições que estime necessários.

2. Terminado o processo, o património residual da Fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congéneres, com actuação nacional.

ARTIGO 37.º

(Mandato inicial)

O mandato da primeira composição dos Conselhos de Curadores e Fiscal, bem como a Direcção Executiva será de 5 e 4 anos respectivamente, contados da data da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 38.º

(Remuneração)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação é de carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer remuneração pelo desempenho dos seus cargos, excepto os membros do Conselho de Direcção Executiva e Curadores Fundadores.

ARTIGO 39.º

(Investimento)

1. Nos primeiros 10 (dez) anos de actividade da Fundação deve ser reinvestido, obrigatoriamente, pelo menos, 40% das suas receitas anuais.

2. A Fundação terá um quadro de honra, integrado pelo homenageado e por outras individualidades que venham a ser indicadas, em conformidade com o regulamento aprovado, para esse efeito, pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 40.º

(Aprovação do regimento interno)

1. O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.
2. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

ARTIGO 41.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto são resolvidas pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 42.º

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cazenga, aos 10 de Maio de 2024. — O notário,
ilegível.

(24-2015-L01)